

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer nº 379/PJU/2018

Assunto:

Pregão Eletrônico nº 032/2018

Processo:

29/500707/2018

Interessada:

Divisão de Compras - UEMS

Objeto:

Impugnação ao Edital de Licitação

Introdução:

Trata-se da análise de Impugnação ao Edital de Licitação, no Pregão Eletrônico nº 032/2018, apresentados pelas empresas GL COMERCIAL LTDA e Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP, contra as decisões tomadas pela Pregoeira da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul/UEMS

Edital:

Como leciona *José dos Santos Carvalho Filho* "Edital é o ato pelo qual a Administração divulga as regras a serem aplicadas em determinado procedimento de licitação." (Manual de Direito Administrativo. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 288).

O Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2018, ao divulgar suas regras, estabeleceu em seu Termo de Referência (Anexo I) que os pneus sejam de fabricação nacional. Vejamos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

"Serão aceitas quaisquer das marcas: Pirelle, Goodyear, Continental, Michellin; Firestone, Bridgestone, ou Dunlop. <u>Fabricação nacional</u>"

Das Impugnações ao Edital:

1. Lukauto Comércio de Pneumáticos e Peças Ltda EPP

O Recorrente interpôs recurso administrativo (fls. 138 a 145) contra o **Anexo I do Termo de Referência do Edital**, em razão da exigência de produto de fabricação nacional. Alega que afronta os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, ou seja, a exigência de produtos de fabricação nacional frustra o caráter competitivo do certame.

2. GL COMERCIAL LTDA

O Recorrente interpôs recurso administrativo (fls. 150-156) contra o **Anexo I do Termo de Referência do Edital**, em razão da exigência de produto de fabricação nacional. Alega que as regras do edital afrontam os princípios norteadores do processo licitatório, em especial, o da isonomia, em razão da cláusula que arbitrariamente foi formulada em proveito ou detrimento injustificado de alquém.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA JURÍDICA

Resposta às Impugnações:

A Pregoeira da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul julgou o recurso, no dia 27 de novembro de 2018 (fls. 160-162):

- 1. Ao exigir o requisito, acima exposto, não visou restringir a participação de empresas fornecedoras; mas, sim, zelar pelo erário, pois como é notório existem no mercado diversos produtos de qualidade duvidosa, razão, pela qual, exigiu-se que fosse de fabricação nacional.
- 2. Considerou, ainda, os julgados do Tribunal de Contas da União, que se posicionou no sentido de que as Instituições se abstenham de incluir em seus editais de licitações a exigência de que os produtos adquiridos sejam de fabricação nacional.

Por fim, com base no posicionamento da Corte Superior, a Pregoeira decidiu pela tempestividade dos recursos, e no mérito por sua **PROCEDÊNCIA**, "excluir a exigência de que o produto seja de fabricação nacional"; bem como "que se inclua no Edital, além da Certificação do Inmetro, a seguinte exigência:

Comprovante do Cadastro Técnico Federal – CTF expedido pelo IBAMA, (conforme Resolução nº 416, de 30 de setembro de 2009 do CONAMA e Instrução Normativa nº 01, de 18 de março de 2010 do IBAMA) de titularidade da empresa. Caso a empresa não possua o CTF, o licitante deverá apresentar o CTF da empresa fabricante/importadora/destinadora com uma declaração da mesma se comprometendo a prestar os serviços para correta destinação dos pneus usados".

Parecer:

<u>Ante o exposto</u>, da análise dos autos, e com base nos posicionamentos do Tribunal de Contas da União, acompanho a decisão da Pregoeira da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (folhas 160 a 162).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dourados, 27 de novembro de 2018.

Rogério Turella Procurador Jurídico OAB-MS 9.166